

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Responsável: **Adílio Gregório Pereira**, Advogado – OAB/SP 292.948, Corretor de Imóveis CRECI/SP 65.564-F, fone: (19)9-9631-1050 / (19)9-9702-1050.

Site: www.galeriapereira.com.br E-mail: contato@galeriapereira.com.br

1 – LOCAL E MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Início do recebimento de propostas: 23/10/2024 às 15:00h.

Encerramento: 29/10/2024 às 15:00h, horário de Brasília.

1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas de arrematação deverão ser apresentadas no período supra indicado **exclusivamente através da plataforma www.galeriapereira.com.br**, mediante a realização de “cadastro prévio” e “habilitação”, sob pena de não serem conhecidas. O referido “cadastro” e “habilitação” serão obtidos através do atendimento às seguintes condições: **A** - Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **B** - O cadastro para obtenção de “login” e “senha” para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma, e demais diretrizes previstas no ANEXO – I.

2 – ENCERRAMENTO: Após o encerramento do período de recebimento de propostas de arrematação supra indicado, o Corretor nomeado apresentará nos autos o “**MAPA DE CLASSIFICAÇÃO**”, contendo todas as propostas de arrematação recebidas.

3 – PRAZO SUPLEMENTAR (VENDA DIRETA): Caso o bem não receba proposta válida na “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, será imediatamente alienado ao primeiro licitante que formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de “**VENDA DIRETA**”. Na fase de “Venda Direta”, as propostas de arrematação poderão ser apresentadas diretamente na plataforma www.galeriapereira.com.br ou através do e-mail contato@galeriapereira.com.br.

Prazo máximo concedido ao Corretor: 22/01/2025.

3.1 A homologação de proposta de arrematação recepcionada na fase de “Venda Direta” não está condicionada ao término do prazo máximo de atuação concedido ao Corretor Judicial.

4 – VALOR MÍNIMO: 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

5 - FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, **PARCELADO**, com 20% (vinte por cento) de entrada e saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, pagas por meio de depósito judicial no Banco do Brasil (agência 0179-1) ou Caixa Econômica Federal (agência 2397-3), atualizadas monetariamente pelo índice **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). A garantia no caso de parcelamento será realizada pela hipoteca do próprio bem.

6 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do “*preço mínimo*” fixado para o bem. Propostas “À VISTA”, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC.

6.1 Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

7 – DOS HONORÁRIOS: O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no *preço*, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

A partir da publicação deste Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integridade dos honorários do corretor responsável.

8 - PROPOSTA CONDICIONAL: Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a: “*valor mínimo*”, “*quantidade de parcelas*” ou estejam “*condicionadas*” poderão ser recepcionadas na modalidade “*condicional*” através do e-mail “contato@galeriapereira.com.br”. O recebimento de propostas na modalidade “*condicional*”, não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vinculam o juízo.

9 - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.

10 - ÔNUS: Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de **AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**, ou seja, o arrematante e o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700- 07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400- 44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000).

I - HIPOTECA: Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI do Código Civil.

II – BAIXA DE ÔNUS: Com o registro da carta de alienação/arrematação, os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matrícula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis.

III – DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS: A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) caracterizará ato atentatório a dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4)).

IV – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em caso de alienação fiduciária, eventual crédito sub-roga-se sobre o “preço” da arrematação.

11 - PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO: Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela DIVISÃO DE EXECUÇÃO ou através de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, que sempre serão precedidas de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, não serão conhecidas.

12 – DA ARREMATAÇÃO “COM CRÉDITOS”: Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Corretor responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil (“Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente”);

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente à comissão fixada ao Corretor Judicial.

c) Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito.

d) Na hipótese da alínea b, em que a arrematação será feita coletivamente por todos os credores trabalhistas, os interessados e/ou seus procuradores deverão informar ao Corretor responsável da aquisição coletiva naqueles exatos moldes, apresentando ao gestor nomeado as respectivas procurações e certidões atualizadas dos seus créditos, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove serem eles/as os únicos credores trabalhistas com créditos habilitados no processo piloto.

13 - ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação/levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessário.

14 - “AD CORPUS”: As medidas indicadas são meramente enunciativas. A arrematação de imóvel não abrangerá bens móveis que se encontram em seu interior, salvo disposição expressa em sentido contrário.

15 - DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irretroatável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento), acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao corretor responsável, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda, com a execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

16 - DOS RECURSOS: Os embargos à arrematação, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil não terão efeito suspensivo, considerando-se perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a serem julgados procedentes os embargos. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação, independentemente de nova notificação.

17 - VISTORIA: Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do despacho de nomeação, devidamente assinada pelo Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária. à expropriação.

18 - DA EVICÇÃO: I - Constitui ônus do Arrematante o acompanhamento da expedição da carta de alienação/arrematação junto ao cartório, e seu imediato registro. Qualquer dificuldade quanto à: obter/localizar o bem móvel ou imóvel, registro da carta de arrematação/alienação, imitir-se na posse, deverão ser imediatamente comunicadas ao juízo responsável para as providências cabíveis. **II** - O Corretor nomeado não responde pela evicção, atuando como mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), bem como, também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

19 - REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o recebimento de propostas, a guia comprobatória do referido pagamento da dívida atualizada, juros, custas, honorários advocatícios, e 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação do bem, a título de honorários ao Corretor nomeado (artigo 6º, § 1º do Provimento GP-CR 04/2014).

20 - PRODUTOS CONTROLADOS: Para arrematação dos produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. Combustível, Inflamáveis, remédio, produtos bélicos, dentre outros), o licitante deverá atender às regras impostas pelo órgão responsável e legislação em vigor.

21 - DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATÇÃO: Todas as providências e despesas referentes à transferência de imóveis e veículos, tais como registro da carta de

arrematação/alienação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações, retificação de área e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção e/ou reformas não averbadas e ainda, despesas com a remoção de bens móveis, correrão por conta do arrematante ou adjudicante.

22 - DAS OMISSÕES: Os casos omissos e havendo incidentes ocorridos por ocasião da expropriação, serão resolvidos pelo Juízo mediante provocação.

23 - INTIMAÇÕES: O presente edital estará disponível na íntegra no site do Corretor nomeado, nos termos do Art. 889, § único, do CPC. A publicação deste edital de alienação supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso. A publicação do edital valerá como EDITAL DE INTIMAÇÃO.

24 – IMPORTANTE:

a) Qualquer inconsistência das informações poderá ser sanada até a assinatura do auto.

Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.

b) As fotos do site www.galeriapereira.com.br são meramente exemplificativas.

BENS DISPONÍVEIS: 3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA – SP.

LOTE 01: Nº PROCESSO: 0010210-94.2016.5.15.0103 – EXEQUENTE: AMANDA COSTA DOS SANTOS; EXECUTADO: S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI +03. Um terreno formado por parte do lote nº 09 da quadra “K”, do JARDIM SAMÔA, no município de Mongaguá-SP, medindo 5,00ms de frente para a Avenida Edwilson José do Carmo, por 29,00ms, da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 145,00ms²., confrontando do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel com parte do mesmo lote, do lado esquerdo na mesma ordem com o lote 08 e nos fundos com o Jardim Silveira. Cadastro nº 60.5010.009.00. Imóvel matriculado sob nº 185.562 do RGI de Itanhaém – SP. OBS: 1) Conforme Auto de Avaliação consta que o imóvel está localizado na Avenida Edwilson José do Carmo, 935 (lado morro), Jardim Samôa, em Mongaguá – SP. O imóvel é meio lote de terreno com uma casa térrea de alvenaria, área total construída de 110,47 metros quadrados, geminada do lado direito, com telhas de barro e portão de ferro, composta de 02 quartos, 01 banheiros, 01 sala, 01 cozinha. Nos fundos há área de serviço e 01 banheiro. Possui garagem para 2 automóveis, coberta com telhas de eternit. A Avenida Edwilson José do Carmo é pavimentada e servida de rede elétrica, iluminação pública, telefone, esgoto, coleta de lixo e água. O imóvel encontra - se vazio e fechado. 2) Conforme Certidão de Valor Venal expedida pela Prefeitura Municipal de Mongaguá-SP, o imóvel possui área de 145,00m² e área edificada de 110,47m², localizada na Rua Edwilson Jose do Carmo, 935, casa 01, Jd. Samôa, Mongaguá-SP. ÔNUS: 1) Conforme Av.03/185.562 consta PENHORA no processo nº 0010912-74.2015.5.15.0103 pela Vara do Trabalho de Araçatuba – SP. 2) Conforme Av.04/185.562 consta PENHORA DA METADE IDEAL (50%) do imóvel no processo nº 0010035-65.2016.5.15.0147 pela Vara do Trabalho de Aparecida – SP. 3) Conforme Av.05/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00114173520165150037 pela Vara do Trabalho de Fernandópolis – SP. 4) Conforme Av.06/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10020845720155020613 pela 13ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP. 5) Conforme Av.07/185.562 consta PENHORA no processo nº 10977-10.2014.5.15.0134 pela Vara do Trabalho de Leme – SP. 6) Conforme Av.08/185.562 consta PENHORA no processo nº 00006275120145150040 pela Vara do Trabalho de Cruzeiro – SP. 7) Conforme Av.09/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10018067520165020466 pela 63ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP. 8) Conforme Av.10/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00124170320165150027 pela 1ª Vara do Trabalho de Votuporanga – SP. 9) Conforme Av.11/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00109577820165150027 pela 1ª Vara do Trabalho de Votuporanga – SP. 10) Conforme Av.12/185.562 consta PENHORA no processo nº 00112230320165150080 pela Vara do Trabalho de Jales – SP. 11) Conforme Av.13/185.562 consta PENHORA DA METADE IDEAL (50%) do imóvel no processo nº 10018801620155020709 pela 4ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP. 12) Conforme Av.14/185.562 consta PENHORA no processo nº 10018801620155020709 pela 4ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP. 13) Conforme Av.15/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00011694220145020069 pela 69ª Vara do Trabalho de São Paulo –

SP. 14) Conforme Av.16/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00031888920135020090 pela 90ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP. 15) Conforme Av.17/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00101083820145150040 pela Vara do Trabalho de Cruzeiro – SP. 16) Conforme Av.18/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10021649120155020719 pelo Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo – SP. 17) Conforme Av.20/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00124188520165150027 pela 1ª Vara do Trabalho de Votuporanga – SP. 18) Conforme Av.21/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00017851920155020057 pela 57ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP. 19) Conforme Av.22/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00022186220145020023 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 20) Conforme Av.23/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10003478620165020062 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 21) Conforme Av.24/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10004990920145020385 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 22) Conforme Av.25/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10022928620165020037 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 23) Conforme Av.26/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10025081720155020608 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 24) Conforme Av.27/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00031888920135020090 pela 90ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP. 25) Conforme Av.28/185.562 consta PENHORA SOBRE 50% DO IMÓVEL no processo nº 124188520165150027 pela 1ª Vara do Trabalho de Votuporanga – SP. 26) Conforme Av.29/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10012852220165020502 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 27) Conforme Av.30/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10012852220165020502 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 28) Conforme Av.31/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10003661220165020315 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 29) Conforme Av.32/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10003381020165020003 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 30) Conforme Av.33/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10020031720155020611 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 31) Conforme Av.34/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10001129120165020718 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 32) Conforme Av.35/185.562 consta PENHORA no processo nº 10019308720145020382 pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco – SP. 32) Conforme Av.36/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00014160620145020301 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 33) Conforme Av.37/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00001943320155020021 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 34) Conforme Av.38/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00033232020135020020 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 35) Conforme Av.39/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10015406720165020085 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 36) Conforme Av.40/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10003873720175020061 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 37) Conforme Av.41/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10027066820165020204 pela 4ª Vara do Trabalho – SP. 38) Conforme Av.42/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10017755720155020703 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 39) Conforme Av.43/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10005265320155020612 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 40) Conforme Av.44/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00004189320145020024 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 41) Conforme Av.45/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 000278091201350200060 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de

São Paulo – SP. 42) Conforme Av.46/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 000278091201350200060 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 43) Conforme Av.47/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10004712120175020002 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 44) Conforme Av.48/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10001071220165020252 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 45) Conforme Av.49/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10027496020165020606 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 46) Conforme Av.50/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10008356120145020466 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 47) Conforme Av.51/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00100671720165150003 pela 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba – SP. 48) Conforme Av.52/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0010100252015150073 pela Vara do Trabalho de Birigui – SP. 49) Conforme Av.53/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00010666220155020081 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP. 50) Conforme Av.54/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10005265320155020612 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 51) Conforme Av.55/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10001629320155020608 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 52) Conforme Av.56/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00018751520155020061 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 53) Conforme Av.57/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10019686920155020607 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 54) Conforme Av.58/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00004793620125020084 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 55) Conforme Av.59/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10001840420175020602 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 56) Conforme Av.60/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00033232020135020020 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 57) Conforme Av.61/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00101694720195150031 pela Vara do Trabalho de Avaré – SP. 58) Conforme Av.62/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10016523220175020463 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 59) Conforme Av.63/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00105135420175150045 pela 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos – SP. 60) Conforme Av.64/185.562 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 10023610620155020603 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo – SP. 61) Conforme pesquisa realizada no site da Prefeitura Municipal de Mongaguá – SP em 16/07/2024, constam débitos de IPTU no valor R\$ 29.807,99. Avaliado em 16/07/2023 em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **Valor mínimo: R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). Depositário: Sergio Mesquita Pimenta.

ANEXO I - REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR.

1. CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DA ALIENAÇÃO:

1.1 – Por se tratar de alienação eletrônica, os interessados deverão obrigatoriamente cadastrar-se na plataforma www.galeriapereira.com.br ficando ciente de que seu cadastro implicará na integral aceitação das disposições do Provimento GP-CR Nº 04/2014 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 do TRT da 15ª Região, e demais condições dispostas neste edital de alienação.

1.2 - Após o cadastramento, deverão ser remetidos através do e-mail “contato@galeriapereira.com.br” os seguintes documentos:

Pessoa Física

- a) termo de adesão assinado,
- b) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos);
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) comprovante de estado civil (certidão de casamento ou de nascimento para solteiros).
- e) comprovante de residência ou domicílio em nome do interessado

Pessoa Jurídica

- a) termo de adesão assinado;
- b) último contrato social ou alteração consolidada.
- c) cartão do CNPJ.
- d) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos) do sócio e/ou administrador.
- e) cadastro de pessoa física (CPF) do sócio e/ou administrador.
- f) comprovante de residência ou domicílio do sócio e/ou administrador.

1.3 - Os documentos referidos no item 1.2 deverão ser recepcionados 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento da alienação, sob pena de não ser efetivada a “validação” do cadastro efetuado, impossibilitando sua participação.

1.4 – Não haverá possibilidade de cadastro presencial.

1.5 - O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelas propostas ofertadas com seu login e senha.

1.6 – **DA REPRESENTAÇÃO:** Caso o licitante participe da alienação através de representante, fazendo uso do cadastro/login deste, fica obrigado a apresentar “**TERMO DE RATIFICAÇÃO**”, (www.galeriapereira.com/modelos/formulario1.pdf), subscrito por ambos, apresentando qualificação completa e percentual de cada licitante, através do e-mail contato@galeriapereira.com.br, no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro.

1.7 - **ARREMATAÇÃO POR MAIS DE UM LICITANTE:** Para que a arrematação seja realizada por mais de um licitante (comprador), basta a realização de um “**único cadastro**”, devendo ao final do certame, ser enviado através do e-mail contato@galeriapereira.com.br, “**REQUERIMENTO**” assinado pelo titular do cadastro, juntamente com os demais licitantes, informando a qualificação completa e a respectiva proporção da aquisição, no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro. (www.galeriapereira.com/modelos/formulario1.pdf)